



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N.º 170/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade RG nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.624.197/0001-06, estabelecida na cidade de Canarana – MT, à Rua Tenente Portela nº 481, Sala 01, Bairro Centro, neste ato representada por **TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO**, RG Nº 1676724-1 SSP/MT e CPF nº 041.090.201-23, firmam o presente **termo aditivo**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **convite nº 015/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor mensal de prestação dos serviços;**

1.2 – As alterações, objeto deste termo aditivo passa a fazer parte integrante do processo de licitatório na modalidade **convite nº 015/2019**, bem como do contrato **170/2019** e o **1º termo aditivo**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES:

2.1 – Ficam incluídos serviços para o atendimento da **Lei Municipal nº 1.517 de 18/08/2020** que dispõe sobre a **criação de portal da transparência covid-19, em pagina exclusiva no sitio eletrônico oficial do município**, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus e dispõe sobre o REMUME, **incluindo o incisos 4.8 à 4.14 à cláusula Quarta** do contrato originário, para constar os serviços de acordo com a Lei Municipal acima mencionada conforme abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

(...)

4.8 – A empresa deverá criar portal da transparência **covid-19**, em pagina exclusiva no sitio eletrônico oficial do município, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, ao enfrentamento da pandemia do **Coronavírus** e dispõe sobre o REMUME e disponibilizar as seguintes informações:

I - despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, licitações (com ou sem dispensa);

II - repasses, transferências ou qualquer aporte de recurso público à projetos ou entidades conveniadas;

III - recebimento dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia independente da origem.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

IV - Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da **COVID-19**, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da **COVID-19**, não seria efetuada.

4.9 – Disponibilizar informações sobre os beneficiários, seja nos contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e termos de cooperações devem sempre serem disponibilizadas com os seguintes dados:

I – Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

II – A motivação e justificativa do contrato;

III – O valor do contrato global e unitário quando for o caso;

IV – O tempo do contrato;

V – Disponibilizado em PDF todos os documentos relacionado ao uso do recurso.

4.10 - O disposto aprovado na Lei Municipal se aplica a todos os contratos e despesas firmados pela administração para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, bem como todos os processos licitatórios realizados com a justificativa na medida provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 e, por ventura a lei que dela advir.

4.11 - Após o encerramento do estado de emergência, a **CONTRATADA** deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, o relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados nos incisos anteriores.

4.12 - O Portal deverá ser disponibilizado de modo a facilitar o acesso e compreensão das informações lançadas, de modo simples e didático.

4.13 - A **CONTRATADA** terá o prazo de cinco dias da assinatura deste documento para cumprimento dos serviços.

4.13 - DO REMUME

4.13.1 - Deverá disponibilizar na página do REMUME a lista dos medicamentos constante na portaria nº 259/2019, item 3.1, com atualização diária da quantidade disponível em estoque.

4.14 – Os serviços inclusos vigorarão enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID-19**.

2.1 - Fica **acrescido** à Cláusula Terceira – do Valor e condições de Pagamento, inciso 3.1 do contrato originário a importância de **(+) R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais**, e que terá o pagamento efetuado de acordo com o inciso 3.1 da Clausula acima mencionada, do contrato originário.

2.2 – Com o valor acima **acrescido**, o valor mensal global para a prestação dos serviços passará a ser de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a alteração e acréscimo dos valores mensais por razões de interesse público, em virtude do Projeto de Lei nº 041/2020 de autoria do Poder Legislativo, foi sancionada a **Lei Municipal nº 1.517 de 18/08/2020** que dispõe sobre a criação de portal da transparência exclusivo para o **covid-19**, no sitio eletrônico oficial do município, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, ao enfrentamento da pandemia do **Coronavírus** e dispõe sobre o REMUME, existindo assim a necessidade de acréscimo nos serviços pactuados no contrato originário e a administração esta firmando o presente termo aditivo de forma consensual com a empresa **CONTRATADA**, não acarretando prejuízo aos cofres públicos.

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, Inciso I, alínea "b", c/c § 1º e § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2020 a partir de 10/09/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 170/2019 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO-ME
TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO
CONTRATADA

CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO
PORTARIA Nº 651/2019 DE 28/11/2019
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome:
C.P.F. nº

Assinatura: _____
Nome:
C.P.F. nº.